



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 27ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138865-39.2018.8.17.2001  
AUTOR: LUCAS LOPES DE FREITAS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 46714336 , conforme segue transcrito abaixo:

*" 33. Diante do todo o exposto, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19.12.1974, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do CPC, e condeno a parte ré a pagar ao(a) autor(a) a quantia de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), a título de complementação da indenização do seguro obrigatório – DPVAT, acrescido de correção monetária, com base na tabela ENCOGE, a contar da data do acidente, fixando-se os juros de mora em 1% ao mês, a contar da citação.*

*34. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC.*

*35. Ademais, considerando que a expert exerceu o múnus que lhe foi atribuído (vide laudo pericial de ID 46600739), determino a expedição de alvará para liberação do valor depositado em conta judicial à disposição deste juízo (ID 45737414), com as devidas atualizações, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da perita, Dra. Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388).*

*36. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, intime-se a demandada para efetuar o pagamento das custas processuais em 05 (cinco) dias.*

*37. Não efetuado o pagamento das custas, expeça-se ofício à PGE, anexando-se cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e cálculos das custas, para as providências que entender cabíveis.*

*38. Cumpridas as providências dispositivas, arquivem-se os autos. Apresentada apelação,*